APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 10/05/2005
Presidente

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 06/05/2005
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI N.º 18 /2005, de 13 de abril de 2005

Dispõe sobre autorização para firmar Convênio com à Associação dos Universitários de Caçu em Quirinópolis - AUCEQ e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com à Associação dos Universitários de Caçu em Quirinópolis - AUCEQ, no sentido de repassar a essa os recursos ou veículo necessários, para ocorrer despesas de transporte dos associados, referente aos anos letivos de 2005 a 2008.

§ 1° - O Convênio será formalizado por tempo determinado, com observância das normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94, no que ser refere à licitação, dispensa ou inexigibilidade.

§ 2° - As condições do convênio deverão ser expressas, quanto à finalidade, prazo e outras que vierem a ocorrer.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente lei, que couberem ao Município, correrão por conta das dotações próprias existentes no vigente orçamento, devendo constar nos termos dos convênios ou aditivos a rubrica, a atividade e o órgão próprio para lançamentos.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1° de abril de 2005.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de abril do ano 2005.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)656-1320/1384
CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br
www.cacugoias.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 06/05/2005
Presidente

Ofício Mensagem nº 016 /2005, de 13 de abril de 2005.

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que **"Dispõe sobre autorização para firmar Convênio com à Associação dos Universitários de Caçu em Quirinópolis-AUCEQ, e dá outras providências".**

Em razão do interesse que envolve a matéria, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Certos de contar com atendimento dos Senhores Edis, reiteramos nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Sebastião Nunes de Sousa**.
Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)656-1320/1384
CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br
www.cacugoias.com.br

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 06/05/2005
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 18/05, de 13/04/2005.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre autorização para firmar convênio
Com a Associação dos Universitários de Caçu em Quirinópolis – AUCEQ e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização para firmar Convênio com a Associação dos Universitários de Caçu em Quirinópolis – AUCEQ e dá outras providências. A Constituição Federal contempla como forma certa e adequada de direcionamento de verbas, serviços ou bens à entidades/associações civis públicas ou particulares, por Entes da administração pública em qualquer esfera, o instituto do "Convênio", no presente caso usa se desse instituto para permitir o uso de ônibus que integra o patrimônio do Município ou fazer repasse de verbas. Apesar de ser de responsabilidade do Governo Federal proporcionar e manter o ensino superior, não é proibido por nenhuma norma do nosso ordenamento jurídico que os Municípios direcionem verbas/serviços ou bens para o incremento de tal finalidade, de sorte que a matéria em comento está legalmente e constitucionalmente acobertada. Nota-se presente à possibilidade de finalização do convênio a qualquer momento mediante as disposições contidas nas leis mencionadas no § 1º, do artigo 1º da matéria. Entendemos ser amplamente justa a matéria pela finalidade a que é dirigida, ou seja, o investimento do município em meios que levam os munícipes à educação de nível superior. A redação gramatical usada é satisfatória.
Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 02 dias do mês de maio de 2005.

Vereador **SANDOVAL VIEIRA**
- RELATOR -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu-GO, 06/05/2005
Presidente

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 18/05, de 13/04/2005.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre autorização para firmar convênio com a Associação dos Universitários de Caçu em Quirinópolis – AUCEQ e dá outras providências.

Relatório:

O presente projeto de Lei dispõe sobre autorização para firmar Convênio com a Associação dos Universitários de Caçu em Quirinópolis – AUCEQ e dá outras providências. Percebe-se pela análise da matéria que há previsão de despesas ao Município de Caçu, todavia, sem informar valores, isso, logicamente, pela imprevisibilidade do que poderá ou não ocorrer, entretanto, informa que há dotações próprias no orçamento programa vigente com capacidade para suportá-las, devendo referidas dotações constar no convênio. Temos que a matéria, pela destinação do uso do bem público, é, de forma ampla, viável ao Município de Caçu, tanto no aspecto financeiro quanto econômico. O presente Projeto de Lei está, portanto, em consonância com a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, estando, também, sem contrariedade à Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.
Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 04 dias do mês de maio de 2005.

Vereadora **Maria de Fátima de Araújo**
- Relatora -

Av. Ildefonso Carneiro, 399-A - Fone/Fax: (64) 656-1348 e 1442 - Centro - CEP 75813-000
CNPJ 24.858.722/0001-40 - Email: camaracacu@dgmnet.com.br